**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

---

**INDICAÇÃO Nº /2025.**

-0699/2025

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA CUIDADORES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM PARCERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SDHDS E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em fevereiro de 2025.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM
20 FEV 2025
11:22 hs

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

**INDICAÇÃO Nº /2025. -0699/2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº /2025.**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA CUIDADORES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM PARCERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SDHDS E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a criação de cursos de capacitação para cuidadores de crianças, idosos e pessoas com deficiência, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SDHDS) e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE).

**Art. 2º** - Os cursos referidos no artigo anterior deverão abordar conteúdos teóricos e práticos relacionados ao cuidado e assistência adequada, incluindo noções de primeiros socorros, higiene, alimentação, mobilidade, direitos humanos e inclusão social.

**Art. 3º** - A capacitação poderá ser realizada em centros de formação profissional, instituições de ensino parceiras e/ou em plataformas digitais, garantindo acessibilidade à população interessada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa de capacitação.

**Art. 5º** - Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

## - JUSTIFICATIVA -

A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de cursos de capacitação para cuidadores de crianças, idosos e pessoas com deficiência no município de Fortaleza/CE, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SDHDS) e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE).

O envelhecimento populacional, o aumento da demanda por cuidados especializados e a necessidade de inclusão social tornam essencial a capacitação de profissionais qualificados para oferecer assistência adequada a esses públicos. A oferta de cursos específicos contribuirá para a profissionalização da categoria, garantindo melhores condições de trabalho e ampliando oportunidades de empregabilidade. Além disso, trará benefícios diretos para as famílias que necessitam de cuidadores capacitados, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população assistida. Dessa forma, a presente iniciativa busca fomentar a formação de profissionais preparados para atuar com ética, responsabilidade e conhecimento técnico, fortalecendo o desenvolvimento social e econômico no município de Fortaleza/CE.

**Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e XI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; XI - promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**